PROJETO DE LEI Nº 133/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.524/2025
VISTO

AUT 109/2025
OF 86/2025

DATA: 06 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 06 / 05 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
12:00 hs. Em: 06 / 05 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 133 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06 / 05 / 2025
1ª Secretária

" Institui o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível no Calendário Oficial do Município de Cabedelo e dá outras providências."

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 05 / 2025
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06 / 05 / 2025
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível, a ser celebrado anualmente em 10 de abril, ou outra data que o Poder Legislativo considerar mais adequada.

Art. 2º O Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível tem como objetivos:
I – promover a conscientização da população sobre as deficiências não visíveis, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, fibromialgia, epilepsia, doenças neurológicas e outras condições;
II – Combater o preconceito e a invisibilidade social enfrentada por pessoas com essas condições;
III – Estimular a empatia, o respeito e a inclusão nos espaços públicos, escolares, profissionais e comunitários;
IV – Valorizar a importância do acolhimento, do diagnóstico e do apoio às famílias.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana poderão ser realizadas por escolas, entidades sociais, coletivos culturais, comunidades religiosas, artistas, cidadãos e instituições diversas, de forma voluntária e colaborativa.

Art. 4º A presente Lei tem caráter simbólico, não cria despesas ao Poder Público e não implica obrigatoriedade de execução por parte da Administração Municipal, sendo seu cumprimento estimulado por meio de ações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 06 de maio de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/d957a2c8-cdec-4d90-b935-8824480e451e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível, como forma de dar visibilidade, apoio e reconhecimento às pessoas que convivem com deficiências que não são imediatamente perceptíveis, mas que afetam profundamente suas vidas.

Diferente das deficiências físicas aparentes, as deficiências invisíveis, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a epilepsia, a fibromialgia, entre outras. São muitas vezes incompreendidas pela sociedade e enfrentam preconceito, negação e invisibilidade.

A ausência de sinais visuais leva, com frequência, à desconfiança, ao julgamento apressado e à falta de empatia. Crianças, jovens e adultos com essas condições muitas vezes são rotulados como "difíceis", "distraídos" ou "preguiçosos", quando, na verdade, enfrentam desafios significativos no cotidiano.

Com esta data simbólica, o Município de Cabedelo assume o papel de agente educativo e sensibilizador social, estimulando escolas, famílias, empresas e a população a se informarem, respeitarem e apoiarem essas pessoas.

O projeto é constitucional, educativo e sem impacto financeiro para o Poder Público, podendo gerar grande repercussão positiva na cultura de respeito e inclusão do município

Cabedelo (PB), em 06 de maio de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/d957a2c8-cdec-4d90-b935-8824480e451e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 133/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 133/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/05/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 133/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 28/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA
Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Moisés do Meninas Bar

Em, 28/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Fabrício Magno.
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 133/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que "Institui o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível no Calendário Oficial do Município de Cabedelo, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 06 de maio de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Fabrício Magno, visa dar visibilidade, apoio e reconhecimento às pessoas com deficiências não aparentes, mas igualmente capazes de impactar suas vidas.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 133/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;
(...)
m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 133/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois além de conscientizar a população sobre os diversos tipos de deficiência não aparentes, também se coaduna com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), a qual, inclusive sofreu alteração em 2023 para acrescentar o art. 2º-A que trata sobre a criação de um símbolo nacional para as pessoas com deficiências ocultas, mostrando, portanto, a atualidade e importância do tema. Ademais, tal projeto igualmente não cria despesas para a Administração Pública Municipal, apenas se mostra como um instrumento para disseminar mais informações e eliminar preconceitos sobre tais tipos de deficiência.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 133/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 / 06 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 133/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 / 06 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 05/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 133/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 05/06/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Correia
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JUNIOR DATELE

Em, 05/06/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 05/06/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 133/2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Fabrício Magno.
RELATOR: Vereador Júnior Datele.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°133/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Fabrício Magno, visa dar visibilidade, apoio e reconhecimento às pessoas com deficiências não aparentes, mas igualmente capazes de impactar suas vidas.

Ato contínuo, esta obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois além de conscientizar a população sobre os diversos tipos de deficiência não aparentes, também se coaduna com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), a qual, inclusive sofreu alteração em 2023 para acrescentar o art. 2º-A que trata sobre a criação de um símbolo nacional para as pessoas com deficiências ocultas, mostrando, portanto, a atualidade e importância do tema. Ademais, tal projeto igualmente não cria despesas para a Administração Pública Municipal, apenas se mostra como um instrumento para disseminar mais informações e eliminar preconceitos sobre tais tipos de deficiência.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 133/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05/06/2025.

Vereador Júnior Datelê
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Júnior Datele, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 133/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 / 06 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente/Relator

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 05/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 133/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12-08-2025.

Em, 13/08/2025.

Iris Cristina M. de Farias

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/08/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 896/2025.

Cabedelo (PB), em 13 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 108/2025** o **Projeto de Lei nº 133/2025** da lavra do Vereador Fabrício Magno e que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 12 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral
Município de Cabedelo
Recebido em 14/08/2025
Ass Dayanne Almeida

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 108/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 133/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 12/08/2025
VISTO

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível, a ser celebrado anualmente em 10 de abril, ou outra data que o Poder Legislativo considerar mais adequada.

Art. 2º O Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível tem como objetivos:

I — promover a conscientização da população sobre as deficiências não visíveis, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, fibromialgia, epilepsia, doenças neurológicas e outras condições;

II — combater o preconceito e a invisibilidade social enfrentada por pessoas com essas condições;

III — estimular a empatia, o respeito e a inclusão nos espaços públicos, escolares, profissionais e comunitários;

IV — valorizar a importância do acolhimento, do diagnóstico e do apoio às famílias.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana poderão ser realizadas por escolas, entidades sociais, coletivos culturais, comunidades religiosas, artistas, cidadãos e instituições diversas, de forma voluntária e colaborativa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

Art. 4º A presente Lei tem caráter simbólico, não cria despesas ao Poder Público e não implica obrigatoriedade de execução por parte da Administração Municipal, sendo seu cumprimento estimulado por meio de ações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 13 de agosto de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.524 De 21 de agosto de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 22 / 08 / 2025
VISTO

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível, a ser celebrado anualmente em 10 de abril, ou outra data que o Poder Legislativo considerar mais adequada.

Art. 2º O Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível tem como objetivos:

I — promover a conscientização da população sobre as deficiências não visíveis, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, fibromialgia, epilepsia, doenças neurológicas e outras condições;

II — combater o preconceito e a invisibilidade social enfrentada por pessoas com essas condições;

III — estimular a empatia, o respeito e a inclusão nos espaços públicos, escolares, profissionais e comunitários;

IV — valorizar a importância do acolhimento, do diagnóstico e do apoio às famílias.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana poderão ser realizadas por escolas, entidades sociais, coletivos culturais, comunidades religiosas, artistas, cidadãos e instituições diversas, de forma voluntária e colaborativa.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED08-F0D0-EABC-D896 e informe o código ED08-F0D0-EABC-D896

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A presente Lei tem caráter simbólico, não cria despesas ao Poder Público e não implica obrigatoriedade de execução por parte da Administração Municipal, sendo seu cumprimento estimulado por meio de ações da sociedade civil.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED08-F0D0-EABC-D896 e informe o código ED08-F0D0-EABC-D896

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 22 de Agosto de 2025 | Edição Nº 354

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.524 — De 21 de agosto de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível, a ser celebrado anualmente em 10 de abril, ou outra data que o Poder Legislativo considerar mais adequada.

Art. 2º O Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Invisível tem como objetivos:

I — promover a conscientização da população sobre as deficiências não visíveis, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, fibromialgia, epilepsia, doenças neurológicas e outras condições;
II — combater o preconceito e a invisibilidade social enfrentada por pessoas com essas condições;
III — estimular a empatia, o respeito e a inclusão nos espaços públicos, escolares, profissionais e comunitários;
IV — valorizar a importância do acolhimento, do diagnóstico e do apoio às famílias.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana poderão ser realizadas por escolas, entidades sociais, coletivos culturais, comunidades religiosas, artistas, cidadãos e instituições diversas, de forma voluntária e colaborativa.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A presente Lei tem caráter simbólico, não cria despesas ao Poder Público e não implica obrigatoriedade de execução por parte da Administração Municipal, sendo seu cumprimento estimulado por meio de ações da sociedade civil.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED08-FDD5-EA8C-D866 e informe o código ED08-FDD5-EA8C-D866

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.525 — De 21 de agosto de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES DIGITAIS E INFLUENCIADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Capacitação para Empreendedores Digitais e influenciadores, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover a capacitação e inclusão digital de microempresas e empreendedores locais.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I — capacitar empreendedores e influenciadores locais em marketing digital, produção de conteúdo, e-commerce, ferramentas de gestão online e estratégias para redes sociais;
II — incentivar a profissionalização da atuação digital, promovendo o uso consciente e estratégico das plataformas online;
III — ampliar a visibilidade de negócios e projetos locais por meio de parcerias entre empresas e influenciadores da cidade;
IV — incentivar a migração de empresas tradicionais para plataformas de venda online, aumentando sua visibilidade;
V — promover diálogos sobre gestão de negócios digitais, como estratégias de vendas, atendimento e logística.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D27-AB65-6B94-7748 e informe o código 5D27-AB65-6B94-7748

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 131/2025, que ***"INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Vereador Fabrício Magno.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa instituir, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Cabedelo, a Semana de Valorização dos Símbolos Municipais, entretanto **a negativa de sanção que ora subscreve cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura**, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED08-FDD5-EA8C-D866 e informe o código ED08-FDD5-EA8C-D866

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A817-4600-850F-B0C0 e informe o código A817-4600-850F-B0C0